

Ofício n°691/GP/2021

Porto Real-RJ, 22 de Outubro de 2021.

ASSUNTO: Plano de Saúde

Referência: Indicação n°414-21

Conforme a INDICAÇÃO n°414-21 - Câmara Municipal de Porto Real - RJ com a seguinte descrição:

Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real, Dr. Alexandre Augustus Serfiteois, se digne providenciar que os Conselheiros Tutelares sejam incluídos como beneficiários no Plano de Saúde.

Para a solução da indicação retro mencionada, conforme enunciado, a Secretaria Municipal de Administração informou, que apesar de reconhecer o valoroso trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares, *a remuneração dos Conselheiros, face à nova orientação contida na Portaria 448/2002 da STN, deverá ser efetuada a título de "Remuneração do Conselho", sob a forma de subsídios, em função do mandato eletivo à conta da dotação orçamentária própria, no elemento "pessoa física", nos exatos termos da lei municipal que verse exclusivamente sobre a matéria.*

Vale transcrever jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins que bem esclarece sobre os direitos dos conselheiros Tutelares, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CONSELHEIRO TUTELAR. SUBSÍDIO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO PROFESSOR. LEI POSTERIOR QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 62, DA LEI MUNICIPAL N° 2.777/2011. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1- O Conselheiro

Rua Hilário Ettore, 442, Centro, Porto Real/RJ

Telefone (24) 3353.4998

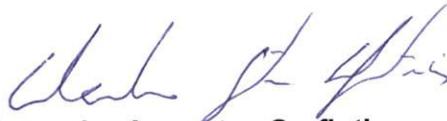
E-mail: governo@portoreal.rj.gov.br



Tutelar é agente honorífico, não se enquadrando no conceito ordinário de servidor público, pelo que não lhe aplicam as garantias constitucionais próprias do servidor público, salvo aquelas previstas no art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como o gozo de férias anuais remuneradas, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina. 2- Tendo a Lei Municipal nº 2.777/2011 estipulado que o subsídio devido ao conselheiro tutelar equivale à remuneração do funcionário estatutário professor nível II, deve ser reajustado nas mesmas bases e condições deste servidor público, até a entrada em vigor da lei Municipal nº 2.949/2015 que, a fim de adequar a disciplina municipal do Conselho Tutelar às novas regras promovidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, previu um novo valor de subsídio para seus membros. 3- Apelo conhecido e parcialmente provido (TJ-TO - AC: 00159809620198270000, Relator: CELIA REGINA REGIS)

Assim, apesar dessa Administração reconhecer a grandiosidade dos serviços prestados pelos Conselheiros tutelares, esta se vê impossibilitada de conceder plano de saúde aos referidos agentes, por falta de amparo legal.

Atenciosamente,



Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

Rua Hilário Ettore, 442, Centro, Porto Real/RJ
Telefone (24) 3353.4998
E-mail: governo@portoreal.rj.gov.br

